

N.º 29/2011/UORPRT

Data: 22.08.2011

### CIRCULAR INFORMATIVA

**Para: Todos os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.**

**Assunto: Licenças sem vencimento ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro.**

Na sequência de dúvidas colocadas relativamente às licenças sem vencimento concedidas ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, entende a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, prestar os seguintes esclarecimentos:

No desenvolvimento da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, que, por sua vez, aprovou o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde.

Com a preocupação de permitir uma maior flexibilidade na gestão de recursos humanos no âmbito do sistema de saúde, quando fundamentado em razões de interesse público, este diploma estabelecia a possibilidade do pessoal com relação jurídica de emprego público na Administração Pública poder ser contratado por instituições privadas integradas no sistema de saúde, sem perda de vínculo.

Porém, com a publicação do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, sem prejuízo da salvaguarda das situações constituídas ou a constituir durante o prazo de 24 meses e que terminou em 9 de Agosto de 2011, os artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, foram expressamente revogados – *cfr.* alínea b) do artigo 36.º do mencionado Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

Em face do exposto, entende-se que, desde 9 de Agosto de 2011, deixou de ser legalmente possível conceder licenças sem vencimento ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde.

De igual modo, também se entende que a revogação concretizada pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, abrange as normas que remetam para os artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, como sucede com os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro.

É que, tratando-se de remissão feita para uma norma que, independentemente do seu concreto conteúdo, regula o regime de licenças sem vencimento concedidas por razões de interesse público, a revogação pura e simples da norma remetida, ou seja, do regime consagrado nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, não pode deixar de significar, senão também, o esvaziamento da remissão.

Deste modo, e em conclusão, entende-se:

- a) Desde 9 de Agosto de 2011, deixou de ser legalmente possível a concessão de licenças sem vencimento, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- b) De igual modo, encontram-se revogados todos e quaisquer dispositivos legais que remetam, sem mais, para aqueles normativos, como sucede com os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro;
- c) As licenças sem vencimento já autorizadas antes de 9 de Agosto de 2011, e que, por conseguinte, se encontram salvaguardadas, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, mantêm-se, nos termos e com os limites em que foram inicialmente autorizadas.

Lisboa 22 de Agosto de 2011

O Presidente do Conselho Directivo,

  
(João Carvalho das Neves)